



## *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32)*

*3281-1281*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2021.**

*Altera a Lei Municipal nº 1.126/2000, Código de Posturas do Município de Lima Duarte.*

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 141 da Lei Municipal nº 1.126/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 141.** Os animais abandonados nas vias ou logradouros públicos serão apreendidos e seus proprietários ou possuidores, ao serem identificados, serão multados independentemente das demais sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e outros diplomas legais.

§ 1º Os animais apreendidos e não resgatados serão colocados para doação na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º A Prefeitura aplicará as penalidades de que trata o *caput* determinando órgão competente para seu cumprimento.

§ 3º O valor referente às multas arrecadadas com a aplicação das penalidades previstas neste artigo constituirá receita própria a ser utilizada para subsidiar atividade de castração de animal.

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 177-B à Lei Municipal nº 1.126/00, com a seguinte redação:

**Art. 177-B.** Na aplicação de multa em casos de maus tratos de animais serão observados os seguintes valores:

**I** - 150 UFEMGs em casos de maus-tratos que não acarretem lesão física ao animal, sendo considerada esta infração como leve, dobrada na reincidência;

**II** - 300 UFEMGs em casos de comprovado abandono de animais nas vias ou logradouros públicos, sendo considerada esta infração como média, dobrada na reincidência;



## *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

*Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32)  
3281-1281*

**III** - 500 UFEMGs em casos de lesão física ao animal, sendo considerada esta infração como grave, dobrada na reincidência; e

**IV** - 1.000 UFEMGs em caso de morte do animal, sendo considerada esta infração como gravíssima, dobrada na reincidência.

**Parágrafo único.** A multa será aplicada por cada animal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte, 08 de novembro de 2021.

Elenice Pereira Delgado Santelli  
*Prefeita Municipal*

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
EM 08 / 11 / 2021  
*Delgado*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE****